



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



LEI N.º 8.489 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Cria na Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Rondonópolis Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, no valor equivalente ao subsídio mensal do parlamentar, determinado pelos artigos 29, inciso VI, 29-A e § 11 do artigo 37, todos da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A verba de que trata o “caput” pago mensalmente aos Vereadores, em espécie, para o custo da atividade parlamentar de forma compensatória ao não recebimento de diárias, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo dentro do Município.

§ 2º A verba de que trata o “caput” não abrange despesas com o transporte do Vereador quando o deslocamento for para outro Município, desde que para tratar de assuntos relacionados à Câmara Municipal e estas despesas sejam comprovadas e justificadas.

Art. 2º Para definição do valor da Verba Indenizatória a ser paga ao Vereador será levado em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) do valor da verba indenizatória para cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º A verba indenizatória de que trata esta Lei fica dispensada de apresentação de comprovantes de despesas, não sendo necessário justificar a sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.285, de 09 maio de 2012 e a Lei nº 7.991, de 13 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de junho de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 540/2015

Institui o Regime de Concessões de Diárias aos componentes do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Rondonópolis APROVOU e eu, **LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA/FULÔ**, na qualidade de seu Presidente, promulga a seguinte **Resolução**:



Art. 1º Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias aos componentes do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ao componente do Poder Legislativo Municipal que deslocar temporariamente da base territorial, do município de Rondonópolis, a serviço da Câmara Municipal, será concedido Diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte local.

Art. 3º As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante solicitação com a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, a quem estiver afeta a unidade executora na qual o Servidor esteja lotado nos limites das importâncias fixadas em tabela do Art. 6º, consignadas periodicamente pelo Índice Oficial do Governo Federal.

Art. 4º As Diárias serão calculadas de forma a evidenciar desde o momento da saída até o regresso ao município de Rondonópolis-MT.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar ao território do Município em prazo menor de que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º O componente do Poder Legislativo que fizer jus a Diária deverá no 3º dia útil após o regresso, apresentar relatório de viagem a Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento, nos termos da instrução normativa de controle interno.

Art. 6º O valor das Diárias concedidas por esta Resolução, obedecerá a tabela abaixo:

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

Viagens dentro do Estado <u>com</u> <u>pernoite</u>	Viagens dentro do Estado <u>sem</u> <u>pernoite</u>
R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)	R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)
Viagem Fora do Estado = R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)	

Art. 7º O Servidor que indevidamente receber Diárias, será obrigado restituir de uma só vez a importância recebida, ficando sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo do que for aplicável aos demais funcionários responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 8º As despesas com a execução desta Resolução correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 531/2014.

Rondonópolis-MT, 08 de junho de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política (Lei 3621).

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
PRESIDENTE

Vereador **Roni Magnani**
1º SECRETÁRIO

PR Nº 06/15
Mesa Diretora

**EM
BRANCO**